



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 5474/2020/GEFIR/SUOD/DIR

Interessado: Autopista Fernão Dias S/A

Referência: Processo nº 50500.089014/2020-53

Assunto: Proposta de 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG - COMPLEMENTAR

INTRODUÇÃO

1. Por meio da presente Nota Técnica apresenta-se a análise complementar à NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUOD/DIR, (4223053), de 06/10/2020, que trata da proposta para a 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia e do PER, da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG, trecho concedido à Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.
2. Esta complementação se faz necessária tendo em vista que a Concessionária, utilizando o direito de manifestação previsto no Inciso II do Art. 5º da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, encaminhou algumas contestações a respeito da revisão da tarifa básica, por meio da Carta AFD/REG/20111802 (4552863), de 18/10/2020.
3. Serão considerados no presente documento, apenas os assuntos tratados na NOTA TÉCNICA - ANTT 4625 (4223053), de 06/10/2020, conforme dispõe o Art. 5º, Inciso II da Resolução nº 675/ANTT:

“(…)

Art. 5º O procedimento de revisão rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante:

(…)

II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e

(…)”

4. Ressalta-se ainda que todos os valores apresentados neste documento estão com data-base de julho/2007.

ANÁLISE

III – AS REPERCUSSÕES NO CRONOGRAMA FINANCEIRO DECORRENTES DE:

B) ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO POR INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS, AUTORIZADOS PELA ANTT, EM CARÁTER EXCEPCIONAL OU EM REGIME DE EMERGÊNCIA

B.1) ALTERAÇÕES / CORREÇÕES NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E NO TEXTO DO PER:

B.1.1) ITEM 5.1.3 - IMPLANTAÇÃO DE RUA LATERAL ENTRE O KM 1+567 E O KM 3+155, PISTAS NORTE E SUL

Proposta Concessionária

5. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“Reiteramos a solicitação de postergação dessa obra, uma vez que o licenciamento ambiental ainda está em análise no órgão ambiental e com relação à desapropriação, ainda estamos aguardando a imissão de posse das áreas a serem desapropriadas, impossibilitando assim o início das obras a curto prazo ainda no 13º ano de concessão.”

Proposta SUOD

6. Sobre o assunto, reiteramos que o item foi reprogramado por meio do Parecer nº 410/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 3803338), de 26/08/2020, e a Concessionária terá direito de apresentar suas justificativas em relação a não execução das obras em processo específico.
7. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.1.2) ITEM 5.1.10 - IMPLANTAÇÃO DE TREVO EM DESNÍVEL, DO TIPO COMPLETO, NO KM 515+372

Proposta Concessionária

8. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“Reiteramos a solicitação de postergação dessa obra, uma vez que o licenciamento ambiental ainda está em análise no órgão ambiental e com relação à desapropriação, ainda estamos aguardando a imissão de posse das áreas a serem desapropriadas, impossibilitando assim o início das obras a curto prazo ainda no 13º ano de concessão.”

Proposta SUOD

9. Sobre o assunto, reiteramos que o item foi reprogramado por meio do Parecer nº 410/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 3803338), de 26/08/2020, e a Concessionária terá direito de apresentar suas justificativas em relação a não execução das obras no período programado.
10. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2 SOLICITAMOS E REITERAMOS A INCLUSÃO DAS SEGUINTE OBRAS NO PER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EXISTENTES ATUALMENTE NA RODOVIA PARA UMA MELHOR SEGURANÇA E CONFORTO DE SEUS USUÁRIOS:

B.2.1) RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO DE OAE E IMPLANTAÇÃO DO RAMO 100 NO TREVO DO BAIRRO BANDEIRINHAS

Proposta Concessionária

11. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"O projeto e orçamento dessas obras estão em análise na GEENG. No entanto, solicitamos que, tão logo sejam aprovados pela GEENG, sejam inseridos o valor da obra, assim como os custos administrativos, considerando que tal aprovação pode acontecer ainda dentro do período da 13ª Revisão Tarifária.

É importante ressaltar que as obras foram concluídas no 6º ano de concessão, e até o momento não temos o devido reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão, o que gera um desequilíbrio financeiro no fluxo de caixa da Concessionária, uma vez que o investimento já foi realizado, existe o reconhecimento do mérito pela GEFIR, e, até o presente momento, seu valor não foi incorporado ao Contrato."

Proposta SUOD

12. Por meio da Nota Técnica 051/2017/GEINV/SUINF, de 06/11/2017, a ANTT entendeu que cabe reequilibrar a Concessionária em relação aos serviços executados à Duplicação de OAE e Implantação do Ramo 100 no Trevo Bandeirinhas no Contorno de Betim, conforme descrito abaixo:

- "
51. Por meio da Carta GPE-182/11, de 13/04/2011, a Concessionária apresentou o projeto executivo da Conclusão do Contorno de Betim, para análise e aceitação desta Agência.
52. Ainda nesta Carta, a Concessionária ressaltou que o referido projeto contemplava obras não previstas no projeto original do DNIT, como o "Ramo 100" e "Obra de Arte Especial localizada no Ramo 100", sendo que, para sua execução, deveriam ser incluídos os respectivos valores no contrato de concessão.
53. Por meio do Ofício nº 1120/2011/GEINV/SUINF, de 13/07/2011, esta GEINV autorizou o início da obra solicitando ainda a apresentação do orçamento para análise e proposição à Diretoria da ANTT na próxima revisão tarifária. Cabe ressaltar que o escopo da obra do Contorno de Betim não inclui os trevos, alças de acesso e alargamentos de OAEs que interceptam o contorno.
54. Diante disso, entendemos que cabe a análise do orçamento encaminhado pela Concessionária para o reequilíbrio financeiro referente aos serviços executados juntamente com a conclusão do Contorno de Betim.
55. Pelo exposto, sugerimos dar continuidade à análise do orçamento das obras e inclusão dos recursos referentes à duplicação de OAE e implantação do Ramo 100 no Trevo do Bairro Bandeirinhas, na próxima revisão extraordinária.
- "

13. Com isso, foi protocolado na GEENG a Carta DS-0997117, de 01/08/2017, por meio da qual a Concessionária apresentou os projetos executivos e orçamentos da Duplicação de OAE e Implantação do Ramo 100 no Trevo Bandeirinhas no Contorno de Betim.

14. Por meio do Parecer nº 342/2020/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR (4818822), a GEENG conclui pela não objeção ao Projeto Executivo e Orçamento de Duplicação de OAE, com valor apurado de R\$ 1.868.909,13 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e nove reais e treze centavos) e da Implantação do Ramo 100 no Trevo Bandeirinhas no Contorno de Betim, rodovia BR-381/MG, no valor de R\$ 1.156.481,71 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), ambos na data-base: janeiro/2011. O custo total das obras apurado foi de R\$ 2.542.891,36 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), a preços iniciais do Contrato.

15. Cabe destacar que as obras em referência, executadas mediante autorização da ANTT, foram necessárias para adequar o trevo de acesso ao Bairro Bandeirinhas a fim de viabilizar o investimento PER 5.3 - Complementação de Obras do DNIT.

16. Ressalta-se que o mérito do reequilíbrio contratual foi aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da 10ª Revisão Extraordinária, conforme proposta da Nota Técnica nº 051/2017/GEINV/SUINF, de 06/11/2017, ficando pendente à época a análise e apropriação do orçamento.

17. Verifica-se, também, que o caso em questão não se enquadra em hipótese de revisão quinquenal, nos termos da Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, tendo em vista não se tratar propriamente de inclusão, exclusão, reprogramação e alteração de obras e serviços previstos no PER.

18. Portanto, para o caso em tela os argumentos que justificam a classificação da repercussão dessa verba no Contrato de Concessão, no âmbito de revisão extraordinária, ao invés de eventual revisão quinquenal estão previstos no artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004:

Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões: (Redação dada pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração do contrato pelo poder concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão (Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato (Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

19. Cabe ressaltar, ainda, que o investimento relativo a Complementação de Obras do DNIT foi finalizado no 7º ano de concessão (2014/2015). Portanto, a inclusão da verba no fluxo de caixa marginal está em conformidade com a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto no Artigo 2º da Resolução nº 3.651, de 07/04/2011:

Art. 2º:

Parágrafo único. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço ((Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

20. Diante o exposto, propõe-se a criação dos Itens **5.1.25 – Duplicação de OAE no Trevo Bandeirinhas no Contorno de Betim** e **5.1.26 – Implantação do Ramo 100 no Trevo Bandeirinhas no Contorno de Betim** no PER, conforme quadros abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 5.1.25 - Duplicação de OAE no Trevo dos Bandeirinhas no Contorno de Betim (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	1.570.849,23	0,00	0,00	1.570.849,23	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma físico-financeiro Item 5.1.26 - Implantação do Ramo 100 no Trevo dos Bandeirinhas no Contorno de Betim (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	972.042,13	0,00	0,00	972.042,13	0,00	0,00	0,00	0,00

21. Os valores referentes aos custos administrativos das obras serão tratados em item específico desta Nota Técnica.
22. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o DEFERIMENTO.

B.2.2) ALARGAMENTO DE OAE PARA A EXECUÇÃO DAS TERCEIRAS FAIXAS

Proposta Concessionária

23. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Solicitamos a inclusão da obra de Alargamento de OAE no Contrato de Concessão, assim como os custos administrativos da obra, na 13ª Revisão Tarifária, com seu devido reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado na carta AFD/REG/20111301, tendo em vista que o orçamento que foi aprovado em 23/10/2020, com valor de R\$ 1.515.066,06 (data base: julho/2007), através do Ofício SEI Nº19796/2020/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR.

É importante ressaltar que as obras foram concluídas no 8º ano de concessão, e até o momento não temos o devido reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão, o que gera um desequilíbrio financeiro no fluxo de caixa da Concessionária, uma vez que o investimento já foi realizado, existe o reconhecimento do mérito pela GEFIR, e, até o presente momento, seu valor não foi incorporado ao Contrato."

Proposta SUOD

24. Por meio da Nota Técnica 051/2017/GEINV/SUINF, de 06/11/2017, a ANTT entendeu que cabe reequilibrar a Concessionária em relação aos serviços executados de alargamento de OAEs nas obras de implantação de terceiras faixas, conforme descrito abaixo:

"

(...)

62. Quanto às obras de alargamento de OAEs, entendemos que cabe o reequilíbrio financeiro referente aos serviços executados nos trechos de execução de terceiras faixas, porquanto os esclarecimentos do Edital estabelecem que seriam melhoramentos da Rodovia, conforme disposto no Capítulo 5 do PER.

63. Entretanto, no texto do PER ficou claro que as duplicações, contornos e variantes e correção de traçado incluem as OAEs, enquanto as terceiras faixas não incluem OAEs.

64. Se, por determinação da ANTT, foi necessário o alargamento da OAE para incorporar a terceira faixa, tal serviço não pode ser considerado como recuperação de OAE, que inclui o alargamento somente para acrescentar o acostamento.

65. A necessidade de alteração dos locais de implantação das terceiras faixas implicam na execução dos serviços não previstos inicialmente no contrato.

66. Importante frisar que a execução dos serviços só será passível de reequilíbrio se ficar comprovado que a Concessionária informou à ANTT a respeito antes de executar as obras.

67. Pelo exposto, sugerimos a inclusão dos recursos referente aos alargamentos de OAEs para execução de terceiras faixas, em próxima revisão extraordinária."

25. Com isso, foram protocoladas as Cartas GPE-876/13, de 20/08/2013 e GPE-1117/13, de 16/10/2013, por meio das quais a Concessionária apresentou os projetos executivos e orçamentos dos alargamentos de OAE's.

26. Por meio do Memorando nº 591/2018/GEFIR/SUINF, de 24/10/2018, a GEFIR encaminha à GEENG as Cartas acima citadas para que possam ser analisados os respectivos orçamentos das obras.

27. Conforme Parecer nº 206/2020/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR (4330281), a GEENG concluiu pela não objeção ao Projeto Executivo e Orçamento de Muros de Contenção e de Alargamentos de OAE's, Rodovia BR-381/MG, encaminhado pela concessionária Autopista Fernão Dias S/A, de R\$ 1.922.255,22 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), na data base: março de 2012, ou seja, R\$1.515.067,21 (um milhão quinhentos e quinze mil, sessenta e sete reais e vinte e um centavos), a preços iniciais do Contrato.

28. Cabe ressaltar que os alargamentos das OAE's se tratam de um serviço executado para viabilizar as terceiras faixas implantadas por determinação da ANTT e cujo mérito do reequilíbrio contratual foi aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da 10ª Revisão Extraordinária, conforme proposta da Nota Técnica nº 051/2017/GEINV/SUINF, de 06/11/2017, restando pendente a análise do orçamento para o devido reequilíbrio.

29. Verifica-se, ainda, que o caso em questão não se enquadra em hipótese de revisão quinquenal, nos termos da Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, tendo em vista não se tratar propriamente de inclusão, exclusão, reprogramação e alteração de obras e serviços previstos no PER.

30. Assim, os argumentos que justificam a classificação da repercussão dessa verba no Contrato de Concessão, no âmbito de revisão extraordinária, ao invés de eventual revisão quinquenal estão previstos no artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004:

Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões: (Redação dada pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração do contrato pelo poder concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão (Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato (Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

31. Cabe ressaltar, ainda, que a execução das terceiras faixas em questão foi concluída no 8º ano de concessão (2015/2016), portanto, a inclusão da verba no fluxo de caixa marginal está em conformidade com a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto no Artigo 2º da Resolução nº 3.651, de 07/04/2011.

Art. 2º:

Parágrafo único. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço ((Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

32. Dessa forma, propõe-se a criação do Item **5.1.24 - Alargamento de OAE km's 520+700 PN, 520+700 PS e 523+760 PN** no cronograma financeiro do PER, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 5.1.24 - Alargamento de OAE Km's 520+700 PN, 520+700 PS e 523+760 PN (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	1.515.067,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.067,21	0,00	0,00

33. Os valores referentes aos custos administrativos serão tratados em item específico desta Nota Técnica.

34. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o DEFERIMENTO.

B.2.3) ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.731/2017 E Nº 1.768/2017

Proposta Concessionária

35. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Solicitamos a inclusão da execução da Adequação do sistema para Emissão do Documento Fiscal, em atendimento às Instruções Normativas RFB nº 1.731/2017 e nº 1.768/2017, no Contrato de Concessão, assim como os custos de reposição do sistema, conservação e operação, e consequentemente os custos administrativos de todos os serviços, na 13ª Revisão Tarifária, com seu devido reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado na carta AFD/REG/20111302, tendo em vista que o orçamento de implantação foi aprovado em 31/07/2020, com valor de R\$ 390.321,36 (data base: julho/2007), através do Ofício SEI Nº 14140/2020/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT.

É importante ressaltar que as obras foram concluídas no 11º ano de concessão, e até o momento não temos o devido reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão, o que gera um desequilíbrio financeiro no fluxo de caixa da Concessionária, uma vez que o investimento já foi realizado, existe o reconhecimento do mérito pela GEFIR, e, até o presente momento, seu valor não foi incorporado ao Contrato."

Proposta SUOD

36. Com a publicação das Instruções Normativas RFB nº 1731/2017 e nº 1.768/2017 as concessionárias de rodovias foram obrigadas a adequarem seu Sistema de Arrecadação de Pedágio a fim de possibilitar a emissão de cupom fiscal aos usuários da rodovia, com a atualização dos sistemas e equipamentos existentes.

37. A Concessionária Autopista Fernão Dias encaminhou por meio da Carta AFD/GPE/19062501 (0615030), de 25/06/2019, a documentação relativa a prestação de contas das adequações implementadas e solicitando o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O assunto foi analisado no âmbito do processo 50500.342288/2019-42.

38. Por meio do DESPACHO GEFIR (1553119) a documentação pertinente foi encaminhada à GEENG para análise, a qual por meio do DESPACHO CPROJ (4365839), aprovou a prestação de contas no valor de R\$ 390.312,36 (trezentos e noventa mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), na data-base: julho de 2007.

39. Além desse montante, a Concessionária solicitou, por meio da Carta AFD/REG/20111302, de 13/11/2020, o ressarcimento dos custos complementares incidentes sobre o investimento, conforme disposto a seguir:

Resumo Pleito - Emissão de documento fiscal - RFB - IN-1731/2017 (DFE)	R\$ Pleito (dez/18)	R\$ Pleito (jul/07)
Total - Implantação - INV	744.685,72	390.312,36
Total - Reposição - INV	1.260.188,32	660.502,91
Conservação - COP	558.514,29	292.734,27
Operação - COP	172.300,15	90.307,73
Custos administrativos (6,24%) - COP	170.706,96	89.472,69

40. Verifica-se que o caso em questão não se enquadra em hipótese de revisão quinquenal submetida aos termos da Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, tendo em vista não se tratar propriamente de inclusão, exclusão, reprogramação e alteração de obras e serviços previstos no PER. Também não incide no caso a Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, por não se tratar da inclusão de novas obras e serviços.

41. Trata-se do ressarcimento de despesas realizadas por ocorrência superveniente decorrente de disposições legais, fato da Administração, no caso a publicação das IN RFB nº 1.731/2017 (alterada pela IN RFB nº 1.768/2017), e a necessidade de adequação dos equipamentos implantados no início da concessão.

42. Dessa forma, os argumentos que justificam a classificação da repercussão dessa verba no Contrato de Concessão, no âmbito de revisão extraordinária, ao invés de eventual revisão quinquenal estão previstos no artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004:

Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões: (Redação dada pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração do contrato pelo poder concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão (Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometam ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato (Acrescentado pela Resolução 2859/2019/DG/ANTT/MI)

43. Portanto, a inclusão de verba referente a adequação do Sistema de Arrecadação de Pedágio no fluxo de caixa marginal visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

44. Em consulta à Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias - COFOR sobre a incidência de custos complementares no investimento, esta se manifestou por meio do DESPACHO COFOR (5172052) favorável à remuneração desses itens.

45. Portanto, além dos custos decorrentes da instalação dos equipamentos são devidos também os custos de reposição, conservação e operação dos equipamentos. Sobre esses valores, incide também os custos administrativos de que trata a Resolução ANTT nº 3651/2011.

46. Cabe ressaltar que no cálculo do valor a ser ressarcido considerou-se o percentual de 5% do valor do investimento para o custo de conservação, bem como o prazo de vida útil de 05 (cinco) anos para reposição dos equipamentos, em consonância com o estabelecido no Art. 27 da Resolução ANTT Nº 3.576, de 02/07/2010. Em relação aos custos de operação do sistema, adotou-se o valor proposto pela Concessionária, conforme planilha de custos da empresa prestadora do serviço. Os valores a serem apropriados constam do quadro abaixo:

Equipamento	Implantação	Reposição	Conservação (Anual)	Operação (Anual)
Adequação do Sistemas de Arrecadação de Pedágio - IN/RFB nº 1731 (IN/RFB nº 17768)	Sistemas + Câmeras de OCR	Aquisição de Câmeras de OCR	5,0% do valor de Implantação	Conforme proposta Concessionária
Valor (julho/2007)	R\$ 390.312,36	R\$ 330.251,45	R\$ 19.515,62	R\$ 6.020,52

47. Do exposto, propõe-se a criação do Itens 6.4.2.1 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - IN RFB nº 1.731/2017, 6.4.3.1 - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017, 6.4.4.1.1 - Operação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 e 6.4.4.2.1 - Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 no cronograma financeiro do PER, conforme quadros abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.2.1 - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	390.312,36	0,00	0,00	0,00	0,00	390.312,36	0,00	0,00

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.3.1 - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	660.502,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.251,45
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	330.251,45	0,00	0,00	0,00

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.4.1.1 - Operação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	90.307,73	0,00	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.4.2.1 - Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	292.734,30	0,00	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62

48. Os valores referentes aos custos administrativos serão tratados em item específico desta Nota Técnica.

49. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o DEFERIMENTO.

B.2.4) INCLUSÃO DOS CUSTOS DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE E SOLICITADAS PELA ANTT

Proposta Concessionária

50. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Conforme carta AFD/REG/20080303, direcionada à Diretoria da ANTT, reiteramos a necessidade de inclusão dos custos de elaboração de projetos, considerando principalmente que:

"Considerando ainda que, em 09/12/2016, o Grupo Arteris protocolou a carta BSB-018/2016, em que expõe que, em maio de 2015, o Ministério dos Transportes anunciou nova etapa do Programa de Investimento em Logística pelo Governo Federal (PIL/NICE), com a autorização de novos investimentos em concessões existentes, sendo que para a Rodovia Fernão Dias previa um valor de investimento de R\$ 562 milhões, e que por ser investimentos com valores elevados, confirmou a necessidade da antecipação do reembolso dos respectivos custos com a elaboração dos projetos, e solicitou a alteração da Portaria 263/2015/SUINF/ANTT, de 09/09/2015.

Considerando que a Portaria SUINF nº 161, de 17/07/2017, estabeleceu a previsibilidade de antecipação do valor requerido, e trouxe seus efeitos a partir da sua publicação, porém, não especificou em momento algum que somente os projetos iniciados a partir da publicação da referida Portaria é que seriam abrangidos pela mesma.

Nesse sentido, não estando os valores aqui pleiteados inseridos em qualquer previsão proibitiva de aceitação na Portaria mencionada, necessário se faz a reconsideração de posicionamento dessa Agência acerca do item ora tratado, por refletir a segurança jurídica almejada, bem como garantir a

aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão." (grifo nosso)

Diante o exposto, requeremos a reconsideração da Agência quanto a exclusão do valor reequilibrado anteriormente, em 2017, e solicitamos o reequilíbrio dos projetos abaixo relacionados protocolados e/ou aprovados pela Agência, conforme Portarias citadas acima.

PROJETOS SOLICITADOS ANTES DE 2017

Obra	Ofício	Data	Ano primeiro protocolo	Carta	Data	Valor Obra (protocolado / estimado - jul/07)	% Adotado Projeto	Valor Projeto (protocolado / estimado - jul/07)
km 22,300 ao km 41,000 - pista sul	Ofício nº 1639/2015/SUINF	10/07/2015	10ª	AFD/GT/20082701	27/08/2020	R\$ 30.511.697,68	5,5%	R\$ 1.678.143,37
km 35,360 ao km 41,000 - pista norte			10ª	AFD/GT/20082702	27/08/2020	R\$ 13.956.276,30	5,5%	R\$ 767.595,20
km 48,810 ao km 58,860 - pista norte			10ª	AFD/GT/20082801	28/08/2020	R\$ 31.510.523,09	5,5%	R\$ 1.733.078,77
km 48,720 ao km 50,370 - pista sul			10ª	AFD/GT/20083101	31/08/2020	R\$ 3.419.693,13	6,7%	R\$ 229.119,44
km 52,140 ao km 54,080 - pista sul			10ª	AFD/GT/20082802	28/08/2020	R\$ 5.591.499,77	6,7%	R\$ 374.630,48
km 56,200 ao km 65,800 - pista sul			10ª	AFD/GT/20082501	25/08/2020	R\$ 48.649.336,05	5,5%	R\$ 2.675.713,48
Implantação de faixas adicionais do km 71 ao km 80 - pista norte e sul			13ª	AFD/GT/20082501	25/08/2020	R\$ 125.653.448,04	3,5%	R\$ 4.397.870,68
Faixa Adicional km 510,95 a 513,9 PS	Ofício nº 1671/2015/SUINF	15/07/2015	10ª	DS-0337/17	24/03/2017	R\$ 7.705.622,18	6,7%	R\$ 516.276,69
Faixa Adicional km 505,0 a 508,0 PS			10ª	DS-0334/17	24/03/2017	R\$ 9.518.951,33	6,7%	R\$ 637.769,74
Faixa Adicional km 499,0 a 504,0 PN			10ª	DS-0333/17	24/03/2017	R\$ 14.635.690,64	5,5%	R\$ 804.962,99
Faixa Adicional km 506,0 a 512,0 PN			10ª	DS-0335/17	24/03/2017	R\$ 17.103.868,06	5,5%	R\$ 940.712,74
Faixa Adicional km 508,0 a 510,95 PS	Ofício nº 2780/2015/SUINF	15/12/2015	10ª	DS-0336/17	24/03/2017	R\$ 10.818.168,87	5,5%	R\$ 594.999,29
Faixa Adicional km 66,96 a 71,3 PS	Ofício nº 1895/2015/SUINF	17/08/2015	10ª	DS-0338/17	24/03/2017	R\$ 10.992.150,38	5,5%	R\$ 604.568,27
Faixa Adicional km 64,64 ao km 65,33 PN	Ofício nº 1895/2015/SUINF Carta GPE/174/16	17/08/2015 11/05/2016	13ª	AFD/GT/20073101	31/07/2020	R\$ 16.159.315,63	5,5%	R\$ 888.762,36
Remodelação do trevo do km 64+890	Ofício nº 161/2016/SUINF	17/02/2016	11ª	AFD/GT/20102001	20/10/2020	R\$ 25.395.406,81	5,5%	R\$ 1.396.747,37
Implantação de passarela de pedestres no km 59+200;								
Ampliação da rua lateral do km 59+146 ao km 59+365 (Pista Sul)								
Implantação de retorno em desnível no km 59+600								
TOTAL						R\$ 493.290.095,94		R\$ 18.240.890,87

PROJETOS SOLICITADOS APÓS 2017

Obra	Ofício	Data	Ano primeiro protocolo	Carta	Data	Valor Obra (protocolado / estimado - jul/07)	% Adotado Projeto	Valor Projeto (protocolado / estimado - jul/07)
Adequação do Trevo de acesso à Bragança Paulista/SP - km 22	Ofício nº 106/2018/GEFIR/SUINF	06/06/2018	13ª	AFD/GT/20042901	29/04/2020	R\$ 4.133.361,46	6,7%	R\$ 276.935,22
Implantação de Passagem Inferior no km 479+200 - Contagem/MG	Ofício nº 100/2018/GEFIR/SUINF	06/06/2018	13ª	AFD/GT/20091601	16/09/2020	R\$ 26.916.151,10	5,5%	R\$ 1.480.388,31
TOTAL						R\$ 31.049.512,56		R\$ 1.757.323,53

”

Proposta SUOD

51. Tendo em vista não haver novo regulamento da ANTT sobre o assunto, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUOD/DIR, quanto a impossibilidade de inclusão do investimento relativo a antecipação dos custos de projetos, conforme orientação exposta no Despacho DDB 3601680, aprovada pela Deliberação nº 334, de 21/07/2020.

52. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2.5) INCLUSÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER

Proposta Concessionária

53. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“Solicitamos a inclusão das obras de implantação de faixas adicionais não previstas contratualmente no PER, com o seu devido reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, conforme justificativas apresentadas na carta AFD/REG/20100201.”

Proposta SUOD

54. Considerando que para a inclusão de novos investimentos no contrato de concessão deverá ser observada metodologia definida pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de não propor a inclusão de novas obras e serviços por meio desta Nota Técnica.

55. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2.6) VERBA DE CONSERVAÇÃO, MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS INCLUÍDAS NO PER

Proposta Concessionária

56. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“Considerando que este pleito está em revisão na GEENG desde 2016, sem, no entanto, um parecer final e, consequentemente, sem o devido reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Considerando o reconhecimento da verba de conservação, monitoração e manutenção por parte dessa Agência através da Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, de 25/10/2016, sendo este um precedente para o tema aqui tratado, necessário se faz seu reconhecimento e aplicação aos demais casos pendentes, com a mesma metodologia já utilizada, até que se tenha uma definição da metodologia de forma definitiva, sem prejuízo de sua revisão, caso seja necessário.

Isso se justifica, pois a falta de definição não pode ser entendida como fator impeditivo do pleito que já tem mérito reconhecido, visando garantir a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão."

Proposta SUOD

57. Sobre o assunto, informamos que somente após a conclusão da análise e definição dos valores pela GEENG, será reavaliada pela GEFIR, para cada obra, a pertinência da inclusão dos custos associados no Contrato de Concessão, conforme já esclarecido na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUOD/DIR.

58. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2.7) VERBA DE CONSERVAÇÃO, MONITORAÇÃO E MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC

Proposta Concessionária

59. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"

Considerando que este pleito está em revisão na GEENG desde 2016, sem, no entanto, um parecer final e, consequentemente, sem o devido reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Considerando o reconhecimento da verba de conservação, monitoração e manutenção por parte dessa Agência através da Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, de 25/10/2016, sendo este um precedente para o tema aqui tratado, necessário se faz seu reconhecimento e aplicação aos demais casos pendentes, com a mesma metodologia já utilizada, até que se tenha uma definição da metodologia de forma definitiva, sem prejuízo de sua revisão, caso seja necessário.

Isso se justifica, pois a falta de definição não pode ser entendida como fator impeditivo do pleito que já tem mérito reconhecido, visando garantir a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão."

Proposta SUOD

60. Sobre o assunto, informamos que somente após a conclusão da análise e definição dos valores pela GEENG, a GEFIR irá reavaliar, para cada obra, a pertinência da inclusão dos custos associados no Contrato de Concessão, conforme já esclarecido na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUOD/DIR.

61. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2.9) DESGASTE DE PAVIMENTO – LEI DOS CAMINHONEIROS

Proposta Concessionária

62. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"

(...)

Diante de todo o exposto, a Concessionária destaca a impossibilidade da aplicação dos estudos e da metodologia do LAPAV/UFRGS na 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP, devendo a ANTT, previamente à eventual retificação do reequilíbrio relativo à Lei dos Caminhoneiros, adotar as seguintes providências, sob pena de nulidade de qualquer ato que venha a ser adotado pela Agência em relação ao reequilíbrio contratual em discussão:

I - que seja assegurado à Concessionária, antes de qualquer alteração no cronograma financeiro da concessão relativamente ao reequilíbrio da Lei dos Caminhoneiros, o devido processo legal administrativo, com a garantia efetiva da ampla defesa e do contraditório sobre os estudos e a metodologia em discussão, garantindo o acompanhamento do tema pela Concessionária, a apresentação de manifestações, pareceres, elementos técnicos, a produção de provas, realização de diligências, entre outros, para garantir a construção e definição de uma metodologia tecnicamente adequada;

II - que na construção e definição da metodologia em questão, com a participação da Concessionária, a ANTT considere, conforme informações e elementos apresentados acima, as particularidades e características de cada segmento homogêneo da rodovia, de forma individualizada, bem como observe as Resoluções da ANTT e a legislação vigente, sob pena de os impactos reais da Lei dos Caminhoneiros na concessão não serem adequadamente reequilibrados pela Agência e configurarem indevida alteração do equilíbrio contratual, não refletindo os custos adicionais incorridos e a serem incorridos pela Concessionária para manutenção do pavimento da rodovia."

Proposta SUOD

63. Informamos que esse assunto está sendo tratado separadamente no âmbito do processo nº 50500.095540/2020-52.

64. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 786/2020/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 3543479), de 04/07/2020, as concessionárias de rodovias federais foram comunicadas sobre a aprovação do relatório final referente à pesquisa desenvolvida com Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT, intitulada "P1 - Definição de uma metodologia para avaliar os impactos do aumento da tolerância nas cargas por eixo nos custos de manutenção de pavimentos de rodovias concedidas", bem como acerca da sua incidência nas próximas revisões tarifárias:

"Em vista do exposto, essa SUOD informa que será aplicado o referido estudo, nas próximas revisões da tarifa de pedágio, para a adequação dos valores a serem considerados no reequilíbrio econômico-financeiro devido à alteração legal trazida pela lei 13.103, de 02 de março de 2015."

65. Dessa forma, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4360/2020/GEFIR/SUOD/DIR (4131083), esta GEFIR tratou da análise e da proposta de ajuste do Cronograma Financeiro da Concessão, com base na conclusão do estudo específico desenvolvido no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUOD), a fim de mensurar o impacto decorrente da alteração da sobrecarga legal nos custos de manutenção do pavimento ao Contrato de Concessão em discussão.

66. Porém, por um erro material, os valores foram calculados equivocadamente. Assim, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 443/2021/GEFIR/SUOD/DIR (5113283), de 04/02/2021, a GEFIR recalculou os valores devidos à Autopista Fernão Dias, restando concluída no âmbito da GEFIR a análise do pleito de reequilíbrio decorrente da alteração de sobrecarga legal, conforme informado no OFÍCIO SEI Nº 2771/2021/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 5128534), de 04/02/2021.

67. A referida nota técnica apresentou a seguinte proposta de alteração do item **4.1.1 - Desgaste do Pavimento**, no Fluxo de Caixa Marginal, no âmbito de revisão extraordinária, no Cronograma Financeiro da concessão.

68. Diante o exposto, propõe-se a adequação do cronograma financeiro do Item, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 4.1.1 - DESGASTE DO PAVIMENTO (LEI 13.103/2015) - (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
Cronograma Vigente - Marginal	41.424.216,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - Marginal	9.665.650,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente - Marginal	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - Marginal	0,00	0,00	502.613,83	502.613,83	502.613,83	502.613,83	502.613,83	0,00	0,00
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente - Marginal	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37	2.301.345,37
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - Marginal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.516,28	1.430.516,28	1.430.516,28	1.430.516,28	1.430.516,28

69. Cabe mencionar também que os questionamentos da Concessionária foram analisados e respondidos por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 443/2021/GEFIR/SUOD/DIR (5113283).

70. Sendo assim, será proposta também a alteração dos custos administrativos, referentes a Manutenção do Pavimento, em item específico desta Nota Técnica.

71. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o DEFERIMENTO PARCIAL.

B.2.10) AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE NA RODOVIA FERNÃO DIAS, BR-381/MG/SP

Proposta Concessionária

72. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Considerando que, conforme carta AFD/REG/20080302, direcionada à Diretoria da ANTT, reiteramos a necessidade de inclusão de novos radares no contrato de concessão, por ser uma questão de segurança, já solicitada pelo Ministério Público, pela Polícia Rodoviária Federal, e pelas Unidades de Fiscalização Regionais da ANTT, tanto de Minas Gerais quanto de São Paulo.

Considerando que, é importante destacar que a instalação de novos radares está prevista na cláusula 11.3 do Contrato de Concessão, conforme a seguir:

*"11.3. Embasada em estudos técnicos e mediante prévia autorização da ANTT, a Concessionária poderá alterar a localização, **incluir** ou **excluir**, equipamentos de controle de velocidade previstos no PER, **com vistas a tornar mais eficiente o controle de velocidade na Rodovia**, e seus eventuais **impactos econômicos serão considerados em Revisão Ordinária**." (grifo nosso)*

Considerando ainda que a Resolução nº 5.859, de 17 de dezembro de 2019, em seu artigo 24, altera o Art. 2º-A da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º-A. Nas **revisões extraordinárias** serão consideradas as repercussões:*

*I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, **ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão**;*

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato"

Portanto, considerando que a inclusão de novos radares na Rodovia está prevista no Contrato de Concessão, e que de acordo com a Resolução nº 674/2004, as ocorrências de outras hipóteses previstas **expressamente** no Contrato de Concessão, serão consideradas nas Revisões extraordinárias, não há motivos para que a inclusão de novos radares seja postergada ainda mais.

Diante o exposto, a Concessionária solicita a inclusão dos 21 novos equipamentos propostos no estudo, totalizando a monitoração de 43 faixas de rolamento, adicionais aos previstos no contrato de concessão, a serem implantadas a partir do 15º ano de concessão, com seu devido reequilíbrio econômico-financeiro."

Proposta SUOD

73. Como não há até o momento nenhuma outra orientação quanto ao assunto, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de não propor a inclusão do investimento por meio desta Nota Técnica, conforme orientação exposta no Despacho DDB 3601680, aprovada pela Deliberação nº 334, de 21/07/2020.

74. Ressalta-se, ainda, que para a inclusão de novos investimentos no contrato de concessão deverá ser observada a metodologia definida pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019.

75. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2.11) ÁREA DE ESCAPE NO KM 525

Proposta Concessionária

76. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Conforme justificativas apresentadas na carta AFD/REG/20080304, por se tratar de uma obra não prevista contratualmente, solicitamos a autorização para a elaboração do projeto executivo para a obra de implantação da área de escape na região do km525, na pista sul da BR-381/MG, levando em consideração sua grande importância a manutenção da vida das pessoas que venham ali se acidentaram.

Salientamos o caráter de emergência desta obra para a Rodovia Fernão Dias, em virtude do alto índice de acidentes e de vítimas fatais neste ponto ao longo dos últimos anos, com uma média de 6 óbitos por ano."

Proposta SUOD

77. Ressalta-se que a solicitação para elaboração de projeto encaminhada pela Carta AFD/REG/20080304 está em análise pela área técnica, inclusive quanto ao caráter emergencial alegado para a obra, de modo a avaliar seu eventual enquadramento em revisão extraordinária, nos termos do Art. 2º-A da Resolução nº 675/2004.

78. Assim, somente após finalização da análise poderá ser autorizada a elaboração do projeto executivo da obra em questão.

79. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2.12) REEQUILÍBRIO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19**Proposta Concessionária**

80. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Nessa oportunidade a Concessionária gostaria de ressaltar a imperiosidade de que a Agência conclua com brevidade e até mesmo inclua na presente revisão ordinária o reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos efeitos negativos que a pandemia do COVID-19 e os atos visando sua contenção causaram no tráfego e, consequentemente, na receita da Concessionária. Com efeito, conforme a Concessionária já expos por ocasião do protocolo das correspondências **AFD/REG/20063001**, de 30/06/2020, protocolada sobre o número 50500.063764/2020-03 (anexo), e mais recentemente na correspondência com contribuições para desenvolvimento de metodologia de cálculo de desequilíbrio decorrente dos efeitos extraordinários gerados pela pandemia do coronavírus (**AFD/DO/20083101**, de 31/08/2020, protocolada sobre o número 50500.091684/2020-30, referente ao processo 50500.075786/2020-16 - anexo), houve queda abrupta e extraordinária do tráfego, a qual nos moldes do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, e da decisão da ANTT processo nº 50500.053367/2020-15, deve ser reconhecida como **evento de força maior passível de reequilíbrio em favor da Concessionária**.

Resalte-se que, além da caracterização como força maior ou caso fortuito, o Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU também reconheceu que os atos para contenção da Pandemia devem ser caracterizados como fato do príncipe e fato da Administração, tendo em vista a alta influência na demanda provida das políticas públicas de isolamento e de quarentena, bem como das legislações em geral que restringiram a circulação de pessoas na rodovia.

Tais reconhecimentos, tornaram incontroverso o debate acerca do direito ao reequilíbrio em razão dos impactos extraordinários da pandemia, restando pendente, apenas, e como informado no Ofício SEI nº 14859/2020/DG/DIR-ANTT, a definição de metodologia de cálculo de desequilíbrio levando em conta aspectos de tráfego e eventuais impactos nos custos das concessionárias (positivos e negativos).

Nesse sentido, considerando que o direito de reequilíbrio em razão dos efeitos negativos suportados em decorrência da pandemia do COVID 19 e dos atos visando sua contenção nos contratos de concessão geridos pela ANTT, já tendo sido reconhecido por esta DD. Agência, restando apenas a definição de metodologia para se apurar o valor, requer-se celeridade nesse processo - que deverá ocorrer com prévia audiência pública para contar com participação social - para que os valores de desequilíbrio já realizados possam ser devidamente apurados e reequilibrados na revisão ordinária em apreço, como medida apta a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão."

Proposta SUOD

81. Conforme já tratado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUOD/DIR, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 52, de 28 de julho de 2020, este assunto não será tratado neste documento, haja vista que a metodologia para definir a eventual recomposição do equilíbrio contratual não foi definida pela Agência até o presente momento.

82. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

B.2.16) CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE CAIXA ORIGINAL**Proposta SUOD**

83. Considerando que a Concessionária não utilizou toda a verba disponível para o aparelhamento da PRF (item 11.1), o custo administrativo referente ao valor não utilizado deverá ser excluído do cronograma financeiro, nos termos da Resolução Nº 3.651, de 07/04/2011, do item 14.1 Administração da Concessionária, conforme memória de cálculo a seguir:

Item 11.1 Verba para Aparelhamento da PRF (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º ANO	12º ANO	13º ANO	...	25º ANO
ALTERAÇÃO	-508.356,99	0,00	-508.356,99	0,00	...	0,00
CUSTO	-31.721,48	0,00	-31.721,48	0,00	...	0,00

84. Assim, propõe-se a adequação do custo administrativo dos investimentos alterados do Item, conforme disposto abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 14.1 - Administração da Concessionária (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente - Original	204.189.875,74		8.165.836,68	8.300.377,43	8.300.377,43	8.217.795,28	8.238.368,52	8.180.885,21	7.796.469,44
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - Original	204.158.154,26		8.165.836,68	8.300.377,43	8.300.377,43	8.217.795,28	8.238.368,52	8.180.885,21	7.796.469,44
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente - Original	7.561.463,68	8.259.474,99	8.201.097,47	8.202.164,50	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	7.806.762,25	8.227.600,22
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - Original	7.561.463,68	8.259.474,99	8.201.097,47	8.202.164,50	8.195.878,74	8.227.600,22	8.227.600,22	7.806.762,25	8.227.600,22
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente - Original	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - Original	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22	8.227.600,22

B.2.17) CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE CAIXA MARGINAL**Proposta SUOD**

85. Por meio da presente nota técnica propõe-se a reorganização detalhada para o item 14.2 Administração da Concessionária do cronograma físico-financeiro do Contrato, referente aos custos administrativos inseridos no fluxo de caixa marginal, conforme metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão aprovada pela Resolução nº 3.651, de 07/04/2011.

86. Assim, o item 14.2 será renumerado e detalhado, com indicação dos investimentos a que se referem, a fim de facilitar quaisquer alterações futuras no cronograma físico-financeiro.

87. Cabe salientar que tais valores são correspondentes, a títulos de administração da Concessionária, à aplicação da taxa de 6,24% sobre os valores de obras e serviços incluídos no PER (Resolução ANTT nº 3.651/2015), alterada pela Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015.

88. Na sequência, são apresentadas os investimentos para os quais são propostas alterações em seus valores por meio da 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP, bem como os respectivos custos administrativos reconhecidos pela ANTT até a presente data.

- Fluxo de Caixa Marginal 1

14.2.2.4 - Custos Administrativos referente ao Item 11.2 VERBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2008 - ANTT/DPRF - (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
ALTERAÇÃO	-3.603.908,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.603.908,09
CUSTO	-224.883,86	0,00	0,00	0,00	0,00	-224.883,86
13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cronograma físico-financeiro Item 6.5.4.1.1 - Balança Fixa - Operação dos Equipamentos e Sistemas (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
ALTERAÇÃO	-3.636.234,98	0,00	0,00	-1.818.117,49	-1.818.117,49	0,00
CUSTO	-226.901,06	0,00	0,00	-113.450,53	-113.450,53	0,00

Cronograma físico-financeiro Item 6.5.4.2.1 - Balança Fixa - Conservação dos Equipamentos e Sistemas (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
ALTERAÇÃO	-24.000,00	0,00	0,00	-12.000,00	-12.000,00	0,00
CUSTO	-1.497,60	0,00	0,00	-748,80	-748,80	0,00

- Fluxo de Caixa Marginal 2

14.2.4.3 - Custos Administrativos referente ao Item 4.1.1 - DESGASTE DO PAVIMENTO (LEI 13.103/2015) - (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
ALTERAÇÃO	-41.353.192,15	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-2.297.652,10	-2.297.652,10	-2.297.652,10
CUSTO	-2.580.439,19	-143.603,95	-143.603,95	-143.373,49	-143.373,49	-143.373,49
13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO
-2.297.652,10	-2.297.652,10	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-2.301.345,37
-143.373,49	-143.373,49	-143.603,95	-143.603,95	-143.603,95	-143.603,95	-143.603,95
20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
-2.301.345,37	-2.290.833,74	-2.290.833,74	-2.290.833,74	-2.290.833,74	-2.290.833,74	
-143.603,95	-142.948,03	-142.948,03	-142.948,03	-142.948,03	-142.948,03	

- Fluxo de Caixa Marginal 4

14.2.4.3 - Custos Administrativos referente ao Item 4.1.1 - DESGASTE DO PAVIMENTO (LEI 13.103/2015) - (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
ALTERAÇÃO	-31.758.566,09	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-1.798.731,54	-1.798.731,54	-1.798.731,54
CUSTO	-1.981.734,52	-143.603,95	-143.603,95	-112.240,85	-112.240,85	-112.240,85
13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO
-1.798.731,54	-1.798.731,54	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-2.301.345,37	-2.301.345,37
-112.240,85	-112.240,85	-143.603,95	-143.603,95	-143.603,95	-143.603,95	-143.603,95
20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
-2.301.345,37	-870.829,09	-870.829,09	-870.829,09	-870.829,09	-870.829,09	
-143.603,95	-54.339,73	-54.339,73	-54.339,73	-54.339,73	-54.339,73	

- Fluxo de Caixa Marginal x (Novo)

Cronograma físico-financeiro Item 5.1.24 - Alargamento de OAE Km's 520+700 PN, 520+700 PS e 523+760 PN (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
ALTERAÇÃO	1.515.067,21	0,00	0,00	1.515.067,21	0,00	0,00
CUSTO	94.540,19	0,00	0,00	94.540,19	0,00	0,00
Cronograma físico-financeiro Item 5.1.25 - Duplicação de OAE no Trevo dos Bandeirinhas no Contorno de Betim (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
ALTERAÇÃO	1.570.849,23	0,00	0,00	1.570.849,23	0,00	0,00
CUSTO	98.020,99	0,00	0,00	98.020,99	0,00	0,00

Cronograma físico-financeiro Item 5.1.26 - Implantação do Ramo 100 no Trevo dos Bandeirinhas no Contorno de Betim (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
ALTERAÇÃO	972.042,13	0,00	0,00	972.042,13	0,00	0,00
CUSTO	60.655,43	0,00	0,00	60.655,43	0,00	0,00

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.2.1 - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
ALTERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	390.312,36	0,00	0,00
CUSTO	0,00	0,00	0,00	24.355,49	0,00	0,00

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.3.1 - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
ALTERAÇÃO	660.502,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO	41.215,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
ALTERAÇÃO	0,00	330.251,45	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO	0,00	20.607,69	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
ALTERAÇÃO	330.251,45	0,00	0,00	0,00	0,00	
CUSTO	20.607,69	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.4.1.1 - Operação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
ALTERAÇÃO	90.307,73	0,00	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52
CUSTO	5.635,20	0,00	375,68	375,68	375,68	375,68
DESCRIÇÃO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
ALTERAÇÃO	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52
CUSTO	375,68	375,68	375,68	375,68	375,68	375,68
DESCRIÇÃO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
ALTERAÇÃO	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	6.020,52	
CUSTO	375,68	375,68	375,68	375,68	375,68	

Cronograma físico-financeiro Item 6.4.4.2.1 - Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017 (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
ALTERAÇÃO	292.734,30	0,00	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62
CUSTO	18.266,62	0,00	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77
DESCRIÇÃO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
ALTERAÇÃO	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62
CUSTO	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77
DESCRIÇÃO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
ALTERAÇÃO	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	19.515,62	
CUSTO	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	

89. Dessa forma, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro da Concessão relativo aos ao item 14.2 Custos Administrativos, conforme disposto abaixo:

- FCM1

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 (valores em R\$ - data base jul/2007)									
Cronograma	Item	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	5.416.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	472.341,60	1.153.446,21
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.1 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	5.121.214,66	0,00	0,00	0,00	0,00	472.341,60	1.153.446,21
Proposta SUINF - RE	14.2.1.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.20	FCM1	837.817,75	0,00	0,00	0,00	0,00	418.908,87	418.908,87
Proposta SUINF - RE	14.2.1.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.3.1	FCM1	1.086.133,61	0,00	0,00	0,00	0,00	53.432,73	734.537,34
Proposta SUINF - RE	14.2.1.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.1.1	FCM1	1.708.697,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.4 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.2.1	FCM1	118.173,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.5 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM1	1.361.406,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.6 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.2.1	FCM1	8.985,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma	Item	FLUXO	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	298.163,50	0,00	0,00	1.826.871,32	0,00	127.494,20	127.494,20
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.1 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	298.163,55	0,00	0,00	0,00	1.826.871,32	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.20	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.3.1	FCM1	298.163,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.1.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.697,80	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.4 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.2.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	118.173,52	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.5 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.6 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.2.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma	Item	FLUXO	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	127.494,20	127.494,20	127.494,20	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.1 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33
Proposta SUINF - RE	14.2.1.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.20	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.3.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.1.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.4 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.2.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.5 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM1	113.450,53	113.450,53	113.450,53	113.450,53	113.450,53	113.450,53	113.450,53
Proposta SUINF - RE	14.2.1.6 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.2.1	FCM1	748,80	748,80	748,80	748,80	748,80	748,80	748,80

Cronograma	Item	FLUXO	21º ano	22º ano	23º ano	24º ano	25º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33
Proposta SUINF - RE							
Proposta SUINF - RE	14.2.1 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM1	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33
Proposta SUINF - RE	14.2.1.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.20	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.3.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.1.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.4 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.2.1	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.1.5 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM1	113.450,53	113.450,53	113.450,53	113.450,53	113.450,53
Proposta SUINF - RE	14.2.1.6 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.2.1	FCM1	748,80	748,80	748,80	748,80	748,80

- FCM2

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 (valores em R\$ - data base jul/2007)									
Cronograma	Item	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	1.554.645,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.330,26
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	1.324.089,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.330,26
Proposta SUINF - RE	14.2.2.1 - Custos Administrativos referente ao item 1.2.5.3	FCM2	26.277,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.277,68
Proposta SUINF - RE	14.2.2.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.21	FCM2	513.904,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.904,74
Proposta SUINF - RE	14.2.2.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM2	155.403,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.147,84
Proposta SUINF - RE	14.2.2.4 - Custos Administrativos referente ao item 11.2	FCM2	628.503,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma	Item	FLUXO	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	18.081,06	145.008,68	121.725,37	8.335,30	118.692,78	115.391,95	115.391,95
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	18.081,06	148.796,45	189.258,95	130.839,10	13.860,32	13.011,89	237.895,76
Proposta SUINF - RE	14.2.2.1 - Custos Administrativos referente ao item 1.2.5.3	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.2.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.21	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.2.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM2	18.081,06	31.784,71	31.784,71	31.784,71	5.468,80	2.167,98	2.167,98
Proposta SUINF - RE	14.2.2.4 - Custos Administrativos referente ao item 11.2	FCM2	0,00	117.011,74	157.474,24	99.054,39	8.391,52	10.843,92	235.727,78
Cronograma	Item	FLUXO	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	115.391,95	115.391,95	115.391,95	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98
Proposta SUINF - RE	14.2.2.1 - Custos Administrativos referente ao item 1.2.5.3	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.2.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.21	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.2.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM2	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98
Proposta SUINF - RE	14.2.2.4 - Custos Administrativos referente ao item 11.2	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	21º ano	22º ano	23º ano	24º ano	25º ano		
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98		
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM2	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98		
Proposta SUINF - RE	14.2.2.1 - Custos Administrativos referente ao item 1.2.5.3	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.2.2 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.21	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.2.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM2	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98		
Proposta SUINF - RE	14.2.2.4 - Custos Administrativos referente ao item 11.2	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

- FCM3

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 (valores em R\$ - data base jul/2007)									
Cronograma	Item	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	1.398.327,69	0,00	1.398.327,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.3 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	1.398.327,69	0,00	1.398.327,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.3.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.22	FCM3	1.398.327,69	0,00	1.398.327,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.3 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.3.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.22	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.3 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.3.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.22	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	21º ano	22º ano	23º ano	24º ano	25º ano		
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.3 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.3.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.22	FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

• FCM4

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 (valores em R\$ - data base jul/2007)									
Cronograma	Item	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	6.222.607,69	0,00	0,00	4.394,24	4.394,24	4.394,24	180.791,75
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.4 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	4.163.502,06	0,00	0,00	4.394,24	4.394,24	4.394,24	180.791,75
Proposta SUINF - RE	14.2.4.1 - Custos Administrativos referente ao item 2.9	FCM4	682.587,11	0,00	0,00	4.194,98	4.194,98	4.194,98	4.194,98
Proposta SUINF - RE	14.2.4.2 - Custos Administrativos referente ao item 3.9	FCM4	32.422,89	0,00	0,00	199,26	199,26	199,26	199,26
Proposta SUINF - RE	14.2.4.3 - Custos Administrativos referente ao item 4.1.1	FCM4	603.136,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.4 - Custos Administrativos referente ao item 4.9	FCM4	230.984,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.5 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.4.2	FCM4	57.043,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.6 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.23	FCM4	870.791,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.7 - Custos Administrativos referente ao item 5.4.1	FCM4	29.278,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401,71
Proposta SUINF - RE	14.2.4.8 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.1.7	FCM4	217.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.9 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.2.7	FCM4	435.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.10 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.2.7	FCM4	141.677,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.11 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM4	25.165,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.12 - Custos Administrativos referente ao item 7.2	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.13 - Custos Administrativos referente ao item 8.1	FCM4	836.519,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.995,80

Cronograma	Item	FLUXO	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	711.203,22	173.841,88	184.292,94	346.056,00	956.540,93	408.498,47	209.399,52
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.4 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	713.577,31	35.935,72	31.718,19	716.174,90	338.514,42	95.395,78	312.850,31
Proposta SUINF - RE	14.2.4.1 - Custos Administrativos referente ao item 2.9	FCM4	24.840,47	24.840,47	24.840,47	24.840,47	24.840,47	38.686,06	38.686,06
Proposta SUINF - RE	14.2.4.2 - Custos Administrativos referente ao item 3.9	FCM4	1.179,92	1.179,92	1.179,92	1.179,92	1.179,92	1.837,59	1.837,59
Proposta SUINF - RE	14.2.4.3 - Custos Administrativos referente ao item 4.1.1	FCM4	0,00	0,00	0,00	31.363,10	31.363,10	31.363,10	31.363,10
Proposta SUINF - RE	14.2.4.4 - Custos Administrativos referente ao item 4.9	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	12.100,29	12.100,29	12.100,29
Proposta SUINF - RE	14.2.4.5 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.4.2	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	45.634,97	11.408,74	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.6 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.23	FCM4	0,00	0,00	0,00	653.093,60	217.697,87	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.7 - Custos Administrativos referente ao item 5.4.1	FCM4	27.876,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.8 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.1.7	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.965,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.9 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.2.7	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.10 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.2.7	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.898,26
Proposta SUINF - RE	14.2.4.11 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM4	2.374,08	5.697,79	5.697,79	5.697,79	5.697,79	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.12 - Custos Administrativos referente ao item 7.2	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.13 - Custos Administrativos referente ao item 8.1	FCM4	657.306,31	4.217,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma	Item	FLUXO	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	222.931,43	209.399,51	432.312,55	214.347,55	214.347,55	227.879,46	214.347,55
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.4 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	94.885,31	63.522,20	68.470,24	68.470,24	286.435,24	68.470,24	68.470,24
Proposta SUINF - RE	14.2.4.1 - Custos Administrativos referente ao item 2.9	FCM4	38.686,06	38.686,06	38.686,06	38.686,06	38.686,06	38.686,06	38.686,06
Proposta SUINF - RE	14.2.4.2 - Custos Administrativos referente ao item 3.9	FCM4	1.837,59	1.837,59	1.837,59	1.837,59	1.837,59	1.837,59	1.837,59
Proposta SUINF - RE	14.2.4.3 - Custos Administrativos referente ao item 4.1.1	FCM4	31.363,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.4 - Custos Administrativos referente ao item 4.9	FCM4	12.100,29	12.100,29	17.048,33	17.048,33	17.048,33	17.048,33	17.048,33
Proposta SUINF - RE	14.2.4.5 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.4.2	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.6 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.23	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.7 - Custos Administrativos referente ao item 5.4.1	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.8 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.1.7	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.9 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.2.7	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	217.965,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.10 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.2.7	FCM4	10.898,26	10.898,26	10.898,26	10.898,26	10.898,26	10.898,26	10.898,26
Proposta SUINF - RE	14.2.4.11 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.12 - Custos Administrativos referente ao item 7.2	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.13 - Custos Administrativos referente ao item 8.1	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma	Item	FLUXO	21º ano	22º ano	23º ano	24º ano	25º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	432.312,55	214.347,55	214.347,55	227.879,46	214.347,55
Proposta SUINF - RE							
Proposta SUINF - RE	14.2.4 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM4	157.734,45	157.734,45	375.699,45	157.734,45	157.734,45
Proposta SUINF - RE	14.2.4.1 - Custos Administrativos referente ao item 2.9	FCM4	38.686,06	38.686,06	38.686,06	38.686,06	38.686,06
Proposta SUINF - RE	14.2.4.2 - Custos Administrativos referente ao item 3.9	FCM4	1.837,59	1.837,59	1.837,59	1.837,59	1.837,59
Proposta SUINF - RE	14.2.4.3 - Custos Administrativos referente ao item 4.1.1	FCM4	89.264,22	89.264,22	89.264,22	89.264,22	89.264,22
Proposta SUINF - RE	14.2.4.4 - Custos Administrativos referente ao item 4.9	FCM4	17.048,33	17.048,33	17.048,33	17.048,33	17.048,33
Proposta SUINF - RE	14.2.4.5 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.4.2	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.6 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.23	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.7 - Custos Administrativos referente ao item 5.4.1	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.8 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.1.7	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.9 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.2.7	FCM4	0,00	0,00	217.965,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.10 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.2.7	FCM4	10.898,26	10.898,26	10.898,26	10.898,26	10.898,26
Proposta SUINF - RE	14.2.4.11 - Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.12 - Custos Administrativos referente ao item 7.2	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.4.13 - Custos Administrativos referente ao item 8.1	FCM4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- FCM5

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 (valores em R\$ - data base jul/2007)									
Cronograma	Item	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.5 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.1 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.3.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.5 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.1 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.3.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.5 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.1 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.5.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.3.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	21º ano	22º ano	23º ano	24º ano	25º ano		
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.5 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.5.1 - Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.5.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.5.3 - Custos Administrativos referente ao item 6.6.3.1.5	FCM5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

- FCMx (Novo)

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 (valores em R\$ - data base jul/2007)									
Cronograma	Item	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.x - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	342.689,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.676,42
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.24	FCMx	94.540,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.25	FCMx	98.020,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.020,99
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.26	FCMx	60.655,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.655,43
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.2.1	FCMx	24.355,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.3.1	FCMx	41.215,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.1.1	FCMx	5.635,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.2.1	FCMx	18.266,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma	Item	FLUXO	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.x - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	0,00	94.540,19	0,00	0,00	25.948,95	1.593,45	1.593,45
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.24	FCMx	0,00	94.540,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.25	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.26	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.2.1	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	24.355,49	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.3.1	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.1.1	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	375,68	375,68	375,68
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.2.1	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217,77	1.217,77	1.217,77

Cronograma	Item	FLUXO	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.x - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	1.593,45	1.593,45	22.201,15	1.593,45	1.593,45	1.593,45	1.593,45
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.24	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.25	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.26	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.2.1	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.3.2	FCMx	0,00	0,00	20.607,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.1.1	FCMx	375,68	375,68	375,68	375,68	375,68	375,68	375,68
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.2.1	FCMx	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77
Cronograma	Item	FLUXO	21º ano	22º ano	23º ano	24º ano	25º ano		
Vigente	14.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE									
Proposta SUINF - RE	14.2.x - Custos Administrativos - Resolução nº 3651/2015	FCMx	22.201,15	1.593,45	1.593,45	1.593,45	1.593,45		
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.24	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.25	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.x.1 - Custos Administrativos referente ao item 5.1.26	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.2.1	FCMx	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.3.2	FCMx	20.607,69	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.1.1	FCMx	375,68	375,68	375,68	375,68	375,68		
Proposta SUINF - RE	14.2.x.2 - Custos Administrativos referente ao item 6.4.4.2.1	FCMx	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77	1.217,77		

RE - Revisão Extraordinária

B.2.18) ADEQUAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VELOCIDADE EXISTENTES NA RODOVIA FERNÃO DIAS, BR-381/MG/SP, À RESOLUÇÃO Nº 798, DE 02/09/2020**Proposta Concessionária**

90. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Considerando as novas obrigações imputadas à Concessionária em função das disposições presentes na resolução nº 798, de 02/09/2020, que altera de maneira substancialmente os requisitos técnicos mínimos para a operação, manutenção e conservação do sistema de controle de velocidade, solicitamos o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que em momento oportuno terão seus valores apresentados à Agência."

Proposta SUROD

91. Informamos que não cabem análises de novas solicitações nesta Nota Técnica Complementar, apenas contestações de itens já analisados na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4625/2020/GEFIR/SUROD/DIR, conforme inciso II, do Art. 5º da Resolução nº 675/ANTT:

(...)

II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e

(...)"

92. Por se tratar de um novo pleito, sugerimos que a Concessionária o reapresente após finalizado o processo de revisão, para que seja efetuada a análise técnica anteriormente à próxima revisão tarifária.

93. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

IV - VERBA DE APARELHAMENTO DA PRF – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

94. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Informamos que a complementação da documentação solicitada por esta Agência, foi enviada por meio da carta AFD/REG/20100601, protocolada em 06/10/2020, sob número de protocolo 50500.310440/2019-28, a qual solicitamos a análise e aprovação o valor completo da Verba de aparelhamento da PRF, referente ao 12º ano de concessão."

Proposta SUROD

95. A prestação de contas das aquisições de bens e serviços requeridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal durante o 12º ano concessão foi analisada no âmbito do processo nº 50500.310440/2019-28, por meio do Parecer nº 486/2020/GEFIR/SUINF/DIR (4720014), sendo aprovado o valor de R\$

529.143,01 (quinhentos e vinte e nove mil cento e quarenta e três reais e um centavo), a preços iniciais do Contrato.

96. Cabe ressaltar que não foram aprovados gastos com itens adquiridos a partir de dezembro/2019, após o término do Convênio nº 10/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 03/12/2014.

97. Lembramos ainda que os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT serão revertidos à modicidade tarifária, assim como a adequação do custo administrativo (Item 14.1) relativo aos valores não aprovados.

98. Pelo exposto, e considerando os valores apurados pela ANTT, propõe-se a adequação do cronograma financeiro do presente item, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 11.1 Verba para Aparelhamento da PRF (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
Cronograma Vigente	23.158.859,79	949.284,00	871.569,00	283.396,05	571.092,66	954.206,62	849.107,91	878.277,27	
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária	22.650.502,80	949.284,00	871.569,00	283.396,05	571.092,66	954.206,62	849.107,91	878.277,27	
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente	745.757,41	900.237,82	1.001.054,76	629.876,29	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária	745.757,41	900.237,82	1.001.054,76	629.876,29	529.143,01	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00

99. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o DEFERIMENTO PARCIAL.

V - VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO

100. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Informamos que a complementação da documentação solicitada por esta Agência, foi enviada por meio da carta AFD/REG/20111801, protocolada em 18/11/2020, no processo 50500.314948/2019-03, a qual solicitamos a análise e aprovação do valor completo da Verba de Desapropriação, assim como os custos administrativos, referente ao 12º ano de concessão.

Encaminhamos em meio digital todos os documentos citados no presente documento pelos itens apresentados, assim como a Planilha resumo dos itens considerados nesta Revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

Além dos pleitos citados neste documento, existem outros que serão tratados junto à Agência em momento oportuno, inclusive os contidos na próxima Revisão Quinquenal.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários."

Proposta SUOD

101. A prestação de contas das despesas com Desapropriações e Desocupações efetuadas pela Autopista Fernão Dias durante o 12º ano da Concessão (2019/2020), foi analisada no âmbito do processo nº 50500.314948/2019-03 e sua conclusão, com base no RELATÓRIO DE APOIO A ANÁLISE Nº 54/2020/GEFIR (4725435), foi apresentada no Parecer 488/2020/GEFIR/SUINF/DIR (4729183).

102. Como informado no referido Parecer Técnico, não foi aprovado nenhum valor de gastos com desapropriações no 12º ano de concessão.

103. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o INDEFERIMENTO.

VI - PLANILHA RESUMO DOS ITENS ALTERADOS NA 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

TABELA CONSOLIDADA - CONCLUSÃO						
13ª REVISÃO ORDINÁRIA E 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP - FERNÃO DIAS						
REV	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS
			PROPOSTO (a preços iniciais)	APURADO (a preços iniciais)	{ RECONHECIDO / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO }	{ CONCLUÍDO / EM ANÁLISE }
13ª REVISÃO ORDINÁRIA E 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	B.1.1	ITEM 5.1.3 - IMPLANTAÇÃO DE RUA LATERAL ENTRE O KM 1+567 E O KM 3+155, PISTAS NORTE E SUL	-	-	Não Reconhecido	Concluído
	B.1.2	ITEM 5.1.10 - IMPLANTAÇÃO DE TREVO EM DESNÍVEL, DO TIPO COMPLETO, NO KM 515+372	-	-	Não Reconhecido	Concluído
	B.2.1	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO DE OAE E IMPLANTAÇÃO DO RAMO 100 NO TREVO DO BAIRRO BANDEIRINHAS	R\$ 5.248.144,32	R\$ 2.542.891,36	Indefinido	Em Análise
	B.2.2	ALARGAMENTO DE OAE PARA A EXECUÇÃO DAS TERCEIRAS FAIXAS	R\$ 1.776.309,81	R\$ 1.515.067,21	Reconhecido	Concluído
	B.2.3	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.731/2017 E Nº 1.768/2017	R\$ 1.720.818,67	R\$ 1.433.857,29	Reconhecido	Concluído
	B.2.4	INCLUSÃO DOS CUSTOS DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE E SOLICITADAS PELA ANTT	R\$ 12.189.868,98	R\$ 0,00	Não Reconhecido	Concluído
	B.2.5	INCLUSÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER	-	-	Não Reconhecido	Concluído
	B.2.6	VERBA DE CONSERVAÇÃO, MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS INCLuíDAS NO PER	-	-	Indefinido	Em Análise
	B.2.7	VERBA DE CONSERVAÇÃO, MONITORAÇÃO E MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC	-	-	Indefinido	Em Análise
	B.2.8	CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OBRAS DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC	-	-	Não Reconhecido	Concluído
	B.2.9	DESGASTE DE PAVIMENTO - LEI DOS CAMINHONEIROS	-	R\$ 9.665.650,57	Não Reconhecido	Concluído
	B.2.10	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE NA RODOVIA FERNÃO DIAS, BR-381/MG/SP	-	-	Indefinido	Em Análise
	B.2.11	ÁREA DE ESCAPE NO KM 525	-	-	Não Reconhecido	Concluído
	B.2.12	REEQUILÍBRIO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19	-	-	Indefinido	Em Análise
	B.2.13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA DOS CORREIOS PARA POSTAGENS DAS MULTAS	R\$ 173.783,09	R\$ 173.780,72	Reconhecido Parcialmente	Concluído
	B.2.16	CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE CAIXA ORIGINAL	-	-R\$ 31.721,48	Proposto	Concluído
	B.2.17	CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE CAIXA MARGINAL	-	-R\$ 2.241.844,75	Proposto	Concluído
	IV	VERBA DE APARELHAMENTO DA PRF - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	R\$ 613.900,00	R\$ 529.143,01	Reconhecido Parcialmente	Concluído
	V	VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 290.991,00	R\$ 0,00	Não Reconhecido	Concluído
	Total		R\$ 22.013.815,87	R\$ 13.586.823,94	-	-

CONCLUSÃO

104. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro Plurianual da Concessão da Autopista Fernão Dias S.A, BR-381/SP/MG, conforme apresentado.

(assinado eletronicamente)

Carlos Henrique Aparecido Cardoso

Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias II

(assinado eletronicamente)

Cláudio Renê Valadares Lobato

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR

(assinado eletronicamente)

André Luis Macagnan Freire

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO**, Coordenador(a), em 12/02/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RENÊ VALADARES LOBATO**, Gerente, em 12/02/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, Superintendente, em 12/02/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4554278** e o código CRC **6F9EAD9D**.

Referência: Processo nº 50500.089014/2020-53

SEI nº 4554278

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br